



Fundo para o Serviço
Público de Transportes

Aviso de abertura de candidaturas n.º 2/2021

APOIO À DIGITALIZAÇÃO DO SETOR DO TÁXI

15 de abril, 2021

APOIO À DIGITALIZAÇÃO DO SETOR DO TÁXI

ÍNDICE

1. Enquadramento.....	2
2. Objetivo do presente Aviso.....	2
3. Tipologias de ação elegíveis	2
4. Admissibilidade das candidaturas.....	3
4.1 Ações.....	3
4.2 Beneficiários.....	3
4.3 Âmbito territorial.....	3
5. Apresentação de candidaturas	4
6. Informação a prestar na candidatura	4
6.1 Relativos ao beneficiário	4
6.2 Relativos à ação.....	4
7. Prazo para submissão de candidaturas.....	4
8. Dotação financeira do Aviso.....	4
9. Atribuição do incentivo.....	5
10. Valor do incentivo	5
11. Despesas elegíveis	5
12. Pagamento ao beneficiário.....	5
13. Esclarecimentos	6

APOIO À DIGITALIZAÇÃO DO SETOR DO TÁXI

I. Enquadramento

O «Fundo para o Serviço Público de Transportes», aprovado pela Portaria n.º 359-A/2017, de 20 de novembro, além de contribuir financeiramente para o funcionamento regular das autoridades de transportes - definidas pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho com as alterações introduzidas pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 86-D/2016, de 30 dezembro – apoia projetos e «ações de curto e médio prazo» que contribuam para a capacitação das referidas autoridades de transportes e para a melhoria do sistema de transportes públicos.

A digitalização dos sistemas de transportes, ao permitir a integração de fluxos de dados em tempo real e uma melhor adaptabilidade dos serviços às necessidades dos utilizadores, constitui um importante fator de elevação da qualidade dos sistemas de transportes, incluindo o «setor do táxi».

2. Objetivo do presente Aviso

O presente Aviso estabelece as tipologias de ação elegíveis, condições de admissibilidade, prazos, método de seleção e regras gerais de apoio a aplicar no procedimento de APOIO À DIGITALIZAÇÃO DO SETOR DO TÁXI.

3. Tipologias de ação elegíveis

No âmbito do presente Aviso são elegíveis as seguintes tipologias de ação:

- A. Aquisição e instalação de taxímetros em veículos de transporte em táxi, que cumpram todos os requisitos legais de homologação, aferição e de instalação¹ e possam contribuir para a prestação de serviços mais ágeis e mais eficazes aos utilizadores;
- B. Equipamentos, dispositivos ou aplicações que permitam a emissão de documento legal de quitação por impressora integrada ou acoplada ao taxímetro, em que se possa incluir, designadamente, a seguinte informação:
 - Identificação, morada e NIF do operador;
 - Tarifa(s) e suplementos aplicados;
 - Montante total a pagar com e sem IVA;
 - Distância percorrida (km) e duração do serviço (hhmm);
 - Data e hora de finalização do serviço.
- C. Equipamentos, dispositivos ou aplicações que permitam a desmonetização dos processos de pagamento;

¹ Designadamente, o Decreto-Lei n.º 71/2011, de 16 de junho, Diretiva 2004/22/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de março e Portaria n.º 33/2007, de 8 de janeiro;

- D. Equipamentos, dispositivos ou aplicações que permitam proceder à emissão e envio do documento de quitação, para endereço de correio eletrónico fornecido pelo utilizador, desmaterializando totalmente este processo;
- E. Equipamentos, dispositivos ou aplicações que permitam realizar automaticamente a transmissão eletrónica de dados em tempo real à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), contendo toda a informação necessária para efeitos fiscais;
- F. Desenvolvimento de plataforma(s) eletrónica(s) ou de aplicações para dispositivos móveis, que permitam a procura de transporte em táxi com base na localização de veículos e de utilizadores, podendo incluir estudos de previsão da procura e da oferta, ações de promoção ou de divulgação e ações de formação dirigidas aos profissionais do setor, estritamente no âmbito da implementação de novos serviços digitais;
- G. Desenvolvimento de soluções tecnológicas que visem especificamente a integração do serviço de táxi em cadeias de transporte público e de “MaaS” – Mobility as a Service.

4. Admissibilidade das candidaturas

4.1 Ações

Apenas são admissíveis candidaturas respeitantes a ações que se enquadrem nas tipologias referidas no n.º 3 do presente Aviso e que, na totalidade, se contenham no espaço ou território de intervenção da entidade beneficiária.

Não são admitidas candidaturas que não forem formalizadas nos termos e prazos indicados neste Aviso e no formulário de candidatura.

A entidade gestora do Fundo para o Serviço Público de Transportes pode deliberar a não admissão das candidaturas, caso considere que não estão devidamente instruídas ou que a viabilidade e eficácia das soluções previstas não está demonstrada.

4.2 Beneficiários

No âmbito do presente Aviso, apenas podem submeter candidaturas as seguintes entidades:

- **Operadores de serviços de transporte em táxi**, devidamente habilitados com alvará para o exercício da atividade, para ações enquadradas nas tipologias **A, B, C, D e E**, referidas no número 3 do presente Aviso;
- **Associações de operadores** ou empresas de transporte em táxi de âmbito regional ou nacional, para ações enquadradas na tipologia **F e G**, referidas no número 3 do presente Aviso.

Os beneficiários devem cumprir todas as condições gerais e específicas de elegibilidade fixadas no presente Aviso e no formulário de candidatura, designadamente ter a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social.

4.3 Âmbito territorial

O âmbito geográfico de elegibilidade do presente Aviso é o território nacional do continente.

5. Apresentação de candidaturas

As candidaturas são submetidas através de [FORMULÁRIO DE CANDIDATURA](#) especificamente disponibilizado para o efeito. As candidaturas são completadas com documentos a enviar para o endereço fundodetransportes@imt-ip.pt, nos termos referidos no formulário de candidatura.

O prazo para a submissão de candidaturas é o fixado no número 7 do presente Aviso.

6. Informação a prestar na candidatura

6.1 Relativos ao beneficiário

- a) Certidão de Registo Comercial ou código de acesso à certidão permanente.
- b) Identificação dos representantes da sociedade, operador ou associação, com poderes para a obrigar.
- c) Certidão de não dívida do beneficiário perante a Autoridade Tributária e Aduaneira válida.
- d) Certidão de não dívida do beneficiário perante a Segurança Social válida.
- e) Alvará emitido pelo IMT para atividade de transporte de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros, quando aplicável.

O formulário de candidatura pode especificar outros documentos ou informações que se mostrem necessários à plena confirmação das condições de elegibilidade.

6.2 Relativos à ação

- a) Memória Descritiva e Justificativa, para ações enquadradas nas tipologias F e G, referidas do número 3 do presente Aviso.
- b) Condicionamentos existentes.
- c) Despesas já realizadas e custos totais previstos.
- d) Estado à data da candidatura.
- e) Comparticipação solicitada ao Fundo de Transportes.
- f) Prazos de execução, física e financeira.

O formulário de candidatura pode especificar outros documentos ou informações necessárias à plena compreensão da ação e à verificação das condições de elegibilidade.

7. Prazo para submissão de candidaturas

O prazo para a receção de candidaturas inicia-se às [09:00 horas](#) do dia útil imediato ao da publicação do presente Aviso e vigora até ao limite da dotação financeira ou até às [18:00 horas](#) do dia [30 de setembro de 2021](#).

8. Dotação financeira do Aviso

A dotação financeira do presente Aviso é de [500 mil euros](#).

Este montante pode alterado por decisão do membro do Governo responsável pela supervisão do Fundo de Transportes, tendo em conta a procura verificada e as disponibilidades orçamentais do Fundo de Transportes.

9. Atribuição do incentivo

Para ações enquadradas nas tipologias **A, B, C, D e E**, referidas do número 3 do presente Aviso, o reconhecimento do direito ao incentivo é efetuado por deliberação da entidade gestora do Fundo para o Serviço Público de Transportes, em função da ordem de submissão da candidatura, sendo o beneficiário notificado por correio eletrónico.

Para ações enquadradas nas tipologias **F e G** o reconhecimento do direito ao incentivo é efetuado por deliberação da entidade gestora do Fundo para o Serviço Público de Transportes na sequência de avaliação efetuada com base nos seguintes critérios de avaliação:

- Pertinência e utilidade;
- Mérito Setorial;
- Mérito socioeconómico.

A memória descritiva e justificativa da ação, solicitada no formulário de candidatura, deverá fornecer todos os elementos necessários à avaliação.

O reconhecimento do direito ao incentivo é sempre condicionado à verificação física e documental do cumprimento das condições de elegibilidade e admissibilidade. Caso a dotação atribuída se esgote não é efetuado o reconhecimento do direito ao incentivo.

O valor do incentivo é fixado de acordo com o referido no n.º 10 do presente Aviso.

10. Valor do incentivo

A taxa de comparticipação máxima é de 50% das despesas elegíveis e a comparticipação máxima por entidade beneficiária é de 100 mil euros.

Caso a dotação financeira atribuída ao Aviso se esgote não é efetuado o reconhecimento do direito ao incentivo.

11. Despesas elegíveis

Para a fixação do valor do incentivo apenas são elegíveis as despesas, incorridas ou pagas com data posterior a **1 de janeiro de 2021**, respeitantes ao desenvolvimento de ações enquadradas nas tipologias definidas no n.º 3 presente Aviso, realizadas até **30 de novembro de 2021**.

No âmbito do presente Aviso **não são elegíveis** as seguintes despesas:

- Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA);
- Custos internos com pessoal, equipamentos e encargos gerais ou outros;
- Que não sejam exclusivamente decorrentes da ação aprovada.

12. Pagamento ao beneficiário

O pagamento do incentivo é efetuado por transferência bancária para conta do beneficiário, em conformidade com os procedimentos de execução de despesas públicas.

A autorização de pagamento será efetuada depois de verificada, *in loco*, a **conformidade física e documental** das condições fixadas no presente Aviso, no Formulário de candidatura e na Deliberação de Aprovação de financiamento, bem como a **operacionalidade dos equipamentos**.

13. Esclarecimentos

Os pedidos de informação, de esclarecimento ou o envio de informação ou documentação complementar, são dirigidos para fundodetransportes@imt-ip.pt.

Lx, 15 de abril, 2021